

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL INTERPOSTO PELA EMPRESA
R. de C. G. da Silva Energia Solar Ltda CNPJ nº 34.346.741/0001-40.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2006.01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Microgeração/Minigeração Distribuída Fotovoltaica de Autoconsumo Remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica), elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, comissionamento deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, treinamento e monitoramento de geração de energia por 12 meses.

IMPUGNANTE: R. de C. G. da Silva Energia Solar Ltda, CNPJ nº 34.346.741/0001-40.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa R. de C. G. da Silva Energia Solar Ltda, CNPJ nº 34.346.741/0001-40.

I - DAS PRELIMINARES

A Impugnação Administrativa foi interposta tempestivamente e preenche os requisitos de admissibilidade.

Em consulta por parte da comissão de licitação a equipe de apoio técnico de engenharia sobre o pedido de impugnação feito pela empresa, fazemos as seguintes considerações.

II – DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE

A empresa citada, em seu pedido de impugnação faz os seguintes pedidos:

“i. O acolhimento da presente impugnação, nos termos do art. 5º, inc. XXXIV, “a” e inc. LV., da Constituição Federal.

ii. Sejam revistas, reconsideradas e alteradas as características e especificações técnicas mínimas dos equipamentos, principalmente os INVERSORES FOTOVOLTAICOS e MÓDULOS FOTOVOLTAICOS, afim de se evitar o involuntário direcionamento e conferir o caráter competitivo do certame, sem prejudicar ou comprometer a funcionalidade, a segurança e a eficiência esperada do sistema de geração de energia fotovoltaica •

iii. Sejam revistas, reconsideradas e alteradas para que retire a PROVA DE CONCEITO ou, conforme as orientações do TCU, apenas permitir ao licitante que indique o local onde se encontram as amostras ou protótipos exigidos para avaliação, afim de se evitar que venham fazer com que as licitantes tenham de suportar custos desnecessários anteriores à celebração do contrato sem a garantia de tê-lo ganho, e para evitar o involuntário direcionamento e conferir o caráter competitivo do certame, sem prejudicar ou comprometer a funcionalidade, a segurança e a eficiência esperada do sistema de geração de energia fotovoltaica.

iv. Caso não seja este o entendimento de vossa Senhoria, requer desde togo, seja a presente insurgência submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.”

Cabe a equipe de apoio técnico de engenharia analisar somente os pedidos II e III.

Para tanto seguem as análises:

- 1- A exigência de técnica feita aos inversores e módulos fotovoltaicos se fazem necessárias conforme exposto no item 3 do Termo de Referência (TR).
- 2- Licitante afirma que:
 - a. **“Inicialmente cumpre dizer que existem no mercado nacional inúmeros módulos fotovoltaicos de fabricação nacional e importados, de diversas potências, inferior a 565W ou superior a 565W, com eficiências tão aceitáveis ou maiores, que de modo oportuno, é válido informar que nos casos dos módulos bifaciais exigidos, apenas se alcança a máxima eficiência com no mínimo 30% de luz refletida no solo, o que isso não pode ser garantido antecipadamente neste projeto, visto que, não há previsão exata da quantidade de potência a ser aplicada em usinas de solo, já que a previsão na sua maioria será a aplicação em telhados tornando obsoleto ou inútil a tecnologia bifacial nesses casos.”**
 - b. Não há previsão neste edital de que a sua maioria será executada em telhado ou solo, deixou-se bem claro no TR que os locais de instalação devem ser validados juntos ao contratante e mediante disponibilidade

- de conexão com a concessionária local de energia no ato da apresentação dos projetos executivos.
- c. Justamente pelo fato de não se saber quantos módulos serão instalados em solo e em telhado optou-se pelos módulos bifaciais e por sua melhor eficiência por m².
 - d. **“Quanto aos inversores, sem maiores delongas, apenas uma ou duas marcas atendem à todas as exigências somadas.”**
 - e. Não há de se falar em direcionamento quanto as especificações dos inversores pois como o próprio licitante afirma há mais de um fabricante que atende as exigências do TR sobre as especificações técnicas de inversores.
- 3- O item 10 do TR, versa sobre a Prova de Conceito, é bem sabido pelas empresas do meio de fornecimento e instalação de sistemas de microgeração/minigeração distribuída fotovoltaico que a totalidade de insumos/equipamentos a serem fornecidos pode superar em mais de 100 itens até sua homologação do sistema frente a concessionária local de energia, contudo foram selecionados os principais itens de relevância técnica a serem exigidos na prova de conceito, que em sua maioria são os exigidos no formulário de solicitação de acesso, e se resumem a 18 itens essenciais e indispensáveis para atender aos arranjos a serem propostos pela Licitante em comum acordo com a Contratante juntamente com o aval da disponibilidade de conexão emitida pela concessionária local através do Parecer de Acesso. Portanto foi exigido somente uma fração dos itens a serem fornecidos.
- a. O item 8.11 do edital informa “que encerrada a habilitação e aceitação de propostas o pregoeiro agendará a Prova de Conceito”, o devido entendimento para este ítem é de que não se coloca a prova de conceito como item de habilitação, mas sim como etapa conseguinte a empresa que der o menor lance e for devidamente habilitada.
 - b. As empresas com propostas aceitas e habilitadas devem apresentar os equipamentos no dia, hora e local informado pelo pregoeiro via chat a fim de se cumprir o item 10 do TR, momento em que se verificará os documentos acostados a proposta de preços com os equipamentos *in loco* e o cumprimento de suas especificações, visto que a legislação vigente permite a exigência de amostras para averiguação do atendimento às exigências do edital.
 - c. A sessão da Prova de Conceito é pública e pode ser acompanhada por qualquer cidadão, assim que agendada pelo pregoeiro e de acordo com os requisitos previstos em edital.

fls

Conclusões

Devido ao exposto acima recomendamos a comissão de licitação quanto as impugnações sobre as questões técnicas levantadas pela empresa R. de C. G. da Silva Energia Solar Ltda CNPJ nº 34.346.741/0001-40, improcedentes e que se rejeite a devida impugnação.

III - DA DECISÃO

Com base no exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento pela ausência de fundamentação que sustente o pleito da impugnante.

Pastos Bons/MA, 01 de agosto de 2023

Geia Meio Carvalho
Pregoeira Municipal de Pastos Bons/MA



Documento assinado digitalmente
LUCIANO DE CARVALHO ROCHA
Data: 01/08/2023 14:24:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luciano de Carvalho Rocha
Engenheiro Eletricista - CREA-GO 8151/D.